



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07705/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO
- LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO
DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 807 / 2.010

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIAS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS	VITALÍCIA
NATACHA DA SILVA PEREIRA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **EDSON PEREIRA**

1.2.2. Matrícula: **22.896-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Fiscal de Tributos Municipais - Aposentado**

1.2.4. Lotação: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **26/08/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31/08/2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhora
Carla Felinto Nogueira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade dos atos concessivos, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente -- e dos correspondentes cálculos de pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB